



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 08/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em tela tem por finalidade o projeto de Lei PMC nº 012/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 25 da Lei Municipal nº 5.642 de 2016.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade permitir ao Município o recebimento de doação de equipamentos destinados a prática de esporte ou lazer para uso público, mediante a inserção no próprio, ou em sua proximidade, da identificação do doador, acompanhada, conforme o caso, de frase publicada.

A que se ressaltar que a referida alteração, o artigo 25 da Lei 5.642/16 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que assim elucida:

Art. 25 - (...);

Parágrafo único – Em áreas públicas destinadas ao esporte ou lazer é autorizado ao Poder Executivo receber doação de mobiliário urbano com publicidade do doador, conforme regulamento.

É vultoso salientar que o Poder Executivo Municipal tem construído diversos espaços livres de uso público, com diversos usos, tais como esporte e lazer, como as diversas academias populares instaladas no Município, a recém-inaugurada Estação Esporte e Cidadania no Bairro Nova Brasília, o Parque São Conrado entregue em 2016 e o Parque Santa Bárbara, em fase de obras, com previsão de entrega no ano de 2020, além do Parque o Cravo e a Rosa.

Entretanto criar tais espaços demanda a aquisição, instalação e manutenção de mobiliário urbano o que depende da disponibilidade de recursos financeiros nem sempre possíveis, concomitantemente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 012/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

A proposta em destaque torna possível não onerar os cofres públicos e equipar esses espaços de lazer e esporte aceitando mobiliário urbano como bancos e lixeiras de doação, permitindo a contrapartida de que o doador tenha sua marca divulgada no equipamento, o que presentemente não é possível em razão da exigência contida na Lei 5.642/2016, de que a *Divulgação de mensagens em logradouros públicos e mobiliário urbano se dará mediante processo licitatório.*

O que o Executivo Municipal, pretende com a matéria apresentada, a inserção de um parágrafo único no artigo 25 do indigitado diploma, se sorte a permitir ao Município o recebimento da doação de equipamento destinado a prática de esportes ou lazer para uso público, mediante a inserção no próprio, ou em sua proximidade, da identificação do seu doador, acompanhada, conforme o caso, de frase publicitária.

Sendo assim, após uma análise minuciosa na proposta encaminhada a este Legislativo, ficou comprovada a competência do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e, sendo assim, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em debate**, sobejando a decisão final ao Douto Plenário deste Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de julho de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

